TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT** e **WJF DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇO**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.972.014/0001-28, situada à Av. Castelo Branco, 951, CEP 69.630-000, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. **SEMEIDE BERMEGUY PORTO**, portador do RG nº 1948968-4 SSP/AM e do CPF nº 846.083.822-68, residente e domiciliado na Rua Frei Felipe, snr, Cidade Nova, nesta cidade, Termo de Posse do dia 1º de Janeiro de 2021, doravante designado **CONTRATANTE**; e do outro lado a Empresa: **WJF DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇO**, designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.212.253/0001-78, estabelecida na Avenida Castelo Branco, 976, Centro, CEP 69630-000 – Benjamin Constant/AM, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Estado do Amazonas, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor **WELLEN JÚNIOR FARIAS DO VALE**, empresário, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1754188-3 SSP/AM e do CPF nº 851.727.742-20, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 976, Centro, CEP 69630-000 – Benjamin Constant/AM, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consequência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022-CMBC**, que se regerá pelas disposições das Leis nº. 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a "*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM"*, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos neste instrumento e no Projeto Básico, para atendimento à Legislação vigente e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1.2. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A execução do presente **CONTRATO,** bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, XII, do mesmo diploma legal.

2.2. O Valor Total deste Contrato é de **R$ 12.258,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais)**, sendo o valor estimado R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais) para contratação de serviço de mão de obra e o valor de R$ 11.298,00 (Onze mil, duzentos e noventa e oito reais) para contratação do fornecimento de peças.

2.3. Os Preços mencionados no item 8.1. englobam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à integra execução do objeto deste contrato.

2.4. Os preços constantes do presente Contrato NÃO sofrerão qualquer reajuste durante todo o período de sua vigência, seja qual for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

3.2. Foi estipulado esse prazo pelo fato de não haver peças originais no Município, sendo necessário o pedido das mesmas de fora do município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução quanto aos serviços do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato ou documento equivalente, sob o regime de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, montagem de peças e suporte.

4.2. Os trabalhos executados sob a responsabilidade da Contratada inexistirá qualquer tipo de vínculo empregatício com a Contratante ou entre possível Preposto da Contratada e o Contratante.

4.3. O objeto será executado nas dependências da CONTRATANTE.

4.4. Toda ferramenta e equipamentos que serão utilizados na manutenção, troca das peças deverão ser fornecidos, de propriedade da Contratada.

4.5. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem no veículo de marca que a Câmara Municipal possui.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MONTAGEM DAS PEÇAS

5.1. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem, de peças fornecidas pela Contratada e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pela Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

5.2. A ordem dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

6.1. O Contrato será regido pelas seguintes normas:

a) Pelo Código Civil Brasileiro, no tocante às relações de prestação de serviços e do fornecimento, não gerando vínculo empregatício para com o contratado ou qualquer preposto do CONTRATADO, em relação a CONTRATANTE;
b) Pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em toda a matéria não abrangida pela disposição legal referida na alínea "a" supra, especialmente direitos, obrigações e sanções.

6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, civis e de qualquer outra natureza, que sejam de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.2. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações;

7.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.1.4. Atestar a Nota Fiscal e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços e do fornecimento das peças, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.1.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço e do fornecimento e montagem das peças, na forma do contrato.

7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.7. Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico e ainda:

8.2.1. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços e da montagem das peças.

8.2.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.2.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

8.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

8.2.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.2.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judicial a que a Câmara Municipal for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.2.7. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

8.2.8. Comunicar imediatamente ao Legislativo Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

8.2.9. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

8.2.10. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

8.2.11. Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

8.2.12. Entregar na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

8.2.13. Não ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto neste Projeto Básico.

8.2.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Benjamin Constant ou a terceiros;

8.2.15. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços e do fornecimento. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

8.2.16. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no que concerne a execução dos serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações;

8.2.17. Ser responsável pelo ônus de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.2.18. Responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.2.19. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

8.2.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste projeto ou no instrumento contratual ou documento equivalente;

8.2.21. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e qualificação exigida de acordo com o Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.3. São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

8.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

8.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento para o banco e conta indicados no Boleto e mediante apresentação das documentações, como segue:

a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal, indicando inclusive os dados bancários para crédito;
b) ***Nota Fiscal, acompanhada do recibo com carimbo da empresa,*** referente ao serviço executado;
c) Prova de Regularidade com a ***Previdência Social*** (**CND** – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo ***INSS***) dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal*****)** dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
f) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** conforme ***Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,*** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

9.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.3. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

9.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de "Transferência Bancária" a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

9.6. A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

9.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO

10.1. O Programa objeto do presente contrato fica à disposição da contratante a partir desta data, ou seja, da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

11.1.1. Pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;

11.1.2. Pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10 % do valor do contrato;

11.1.3. Pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamenta da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.1.3. Judicial, nos termos da Legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PODER LEGISLATIVO
01 – Câmara Municipal
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do fornecimento e dos serviços será exercida por um representante da Câmara Municipal, neste ato denominado FISCAL, através de seus prepostos designados pelo Presidente da Câmara, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Autoridade Competente para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.3. Os serviços em referência serão acompanhados e fiscalizados para verificação de seu desenvolvimento compatível com o Projeto Básico, além das demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas.

14.4. O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local dos serviços por servidor, comissão ou empresa para tal fim designada.

14.5. A fiscalização será exercida com plena e total observância das normas e procedimentos a seguir aduzidos:

14.5.1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

14.5.2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

14.5.3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

14.5.4. Promover, com a presença da CONTRATADA, as metas dos serviços efetuados;

14.5.5. Dar à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou a dissolução do contrato;

14.5.6. Relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros;

14.5.7. Solicitar à Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade.

14.5.8. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

21.1. O presente instrumento fundamenta-se nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e alterações, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

21.2. O presente instrumento vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022-CMBC juntamente com as documentações que constam nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 504/2022-CMBC inclusive o Projeto Básico como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente no caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

17.2. Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

17.3. A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.

17.4. Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido a causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

17.5. Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

17.6. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

17.7. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.8. O presente contrato é regido pelas pela Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benjamin Constant/AM, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Benjamin Constant/AM, 01 de Agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
CNPJ: 04.972.014/0001-28
CONTRATANTE

WJF DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇO
CNPJ: 07.212.253/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: **NOME:**
RG: **RG:**

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 005/2022.
ASSINATURA: 01 de Agosto de 2022.
PARTES: *Câmara Municipal de Benjamin Constant*, e a **EMPRESA: WJF DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇO**, CNPJ: 07.212.253/0001-78.
PRAZO PARA EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias a partir da assinatura.
OBJETO: "*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM*".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
01 – PODER LEGISLATIVO
01 – Câmara Municipal
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
VALOR GLOBAL: R$ 12.258,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Inciso II, Art. 24, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Dispensa de Licitação nº 005/2022.

Benjamin Constant/AM, 01 de Agosto de 2022.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO, para fins de direito, que foi publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Benjamin Constant, o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao Artigo 88 e § 3º, da Lei Orgânica do Município.

DATA DA PUBLICAÇÃO: Benjamin Constant/AM, 02 de Agosto de 2022**.**

RODRIGO CHRISTIAN SENA DA SILVA
Secretário de Administração